



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação.

Cambé, 25 de outubro de 2023.

 Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 1724/23

Recebido em: 31/10/23 às 14:10

Protocolista [assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10

SÚMULA: Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

SÚMULA: Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, busca alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 1.718/2003, a qual dispõe acerca do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

De acordo com a exposição de motivos, as modificações propostas ajustam "a redação do texto legal as mudanças que foram ocorrendo ao longo do tempo, adequando o instrumento normativo a realidade



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação.

dos servidores municipais. Ainda, estarão sendo normatizados procedimentos que atualmente não se encontram definidos de forma segura no Estatuto dos Servidores, que usualmente geram dúvidas de interpretação, cuja regulamentação proporcionará clareza aos servidores e segurança para aqueles responsáveis pela aplicação das regras descritas na Lei Municipal nº 16718/2003".

Complementa ainda que "estar-se-á promovendo mudanças e ajustes no Título IV do Estatuto dos Servidores, que dispõe acerca do Regime Disciplinar, com o objetivo de tornar mais clara a redação acerca dos deveres e proibições impostas aos servidores, tipificando novas condutas que poderão ensejar penalizações, adequando a redação a novos conceitos e necessidades verificadas pela Comissão de Sindicância Investigativa e Processo Administrativo e Disciplinar".

À propositura foi anexada Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, uma vez que o texto dispõe acerca de uma modificação na base de cálculo do adicional por tempo de serviço, causando aumento de despesa.

Verifica-se que foi juntada ao Projeto de Lei em questão, Emenda Modificativa, também de autoria do Executivo Municipal, a qual busca a correção do número de um dos artigos que está sendo revogado.

É a síntese do projeto.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal determina, em seu Art. 30, I, que compete aos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local.

Em consonância com a Lei Maior, a Lei Orgânica do Município assim dispõe:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No que tange à iniciativa, o Art. 39, II, da Lei Orgânica do Município, determina:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação.

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e regime previdenciário;

que assim prevê:

No mais, ainda há de se destacar o art. 38,

Art. 38. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

V - Estatuto do Servidor Público;

Evidente, neste sentido, a competência do Executivo para propositura e conteúdo.

Com efeito, em análise da matéria, aliada à exposição de motivos realizada pelo ente federativo, s.m.j, a matéria em questão atende ao interesse público, melhor regulamentando e organizando a estrutura do Executivo, e, conseqüentemente, a prestação dos serviços públicos à todos. Logo, o parecer é favorável à apreciação e votação do projeto.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, busca alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 1.718/2003, a qual dispõe acerca do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais. Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à matéria.

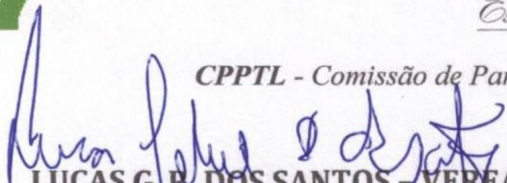
IV - DECISÃO DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação.


LUCAS G. R. DOS SANTOS - VEREADOR LUCAS MIL GRAU
Relator


JOSE CARLOS MATTOS
Presidente

(☒) Favorável () Desfavorável


ODAIR PAVIANI
Revisor

(☒) Favorável () Desfavorável